



REDE SOCIAL DE VILA REAL - CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL

REGULAMENTO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Enquadramento

O Conselho Local de Ação Social de Vila Real, adiante designado CLASVR, rege-se nos termos da Resolução n.º 197/97 do Conselho de Ministros e no âmbito do Decreto – Lei n.º 115/2006 de 14 de junho.

Artigo 2º

Rede Social

- 1 A Rede Social é uma plataforma de articulação de diferentes parceiros públicos e privados que tem por objetivos:
- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão social;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado;
- c) Promover um planeamento integrado e sustentável, potenciando sinergias, competências e recursos
- d) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objetivos do Plano Nacional de Acão para a Inclusão (PNAI);
- e) Integrar dos objetivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- f) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- g) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.
- 2- A Rede Social assenta no trabalho em parceria alargada, efetiva e dinâmica, visando o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

Artigo 3º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLASVR de Vila Real é o Concelho de Vila Real.

Artigo 4º Objeto

O presente regulamento interno destina-se a dar a conhecer os princípios a que obedece a organização, funcionamento e constituição do CLASVR, constituído a 19 de Dezembro de 2002, nos termos da resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que institui a Rede social, e do Decreto — Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, que consagra os princípios finalidades e objetivos da rede social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.





Artigo 5º Objetivos

- 1- O CLASVR é um fórum de parceria estratégica para a coordenação do desenvolvimento social do concelho.
- 2- O CLASVR enquadra-se nos objetivos definidos no Artigo 1º da Resolução do Concelho de Ministros e no Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 115/2006, nomeadamente:
- a) Desenvolver uma parceria intersectorial dinâmica;
- b) Dinamizar um planeamento integrado e sistemático do desenvolvimento social;
- c) Promover a eficácia das respostas sociais existentes;
- d) Fomentar a qualificação da intervenção social local.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Artigo 6º

Estrutura Orgânica

- 1- A Rede Social do Concelho de Vila Real é composta pelo Conselho Local de Ação Social, que integra o plenário, o respetivo núcleo executivo, as comissões sociais inter-freguesias, adiante designadas CSIF, as comissões sociais de freguesias, adiante designadas CSF, e os grupos de trabalho.
- 2 O Plenário do CLAS é composto por um representante de cada entidade-membro a nomear anualmente pela entidade que representa;

Artigo7.º

Sede de Funcionamento

O CLASVR tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Vila Real, na Avenida Carvalho Araújo, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 8.º

Competências do Plenário do CLASVR

- 1. Compete ao plenário do CLASVR:
 - a) Aprovar o seu regulamento interno;
 - b) Constituir o núcleo executivo;
 - c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
 - d) Fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
 - e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social e dos planos de ação anuais;
 - f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social assim como os respetivos planos de ação anuais;





- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que atuem no Concelho;
- j) Apreciar as questões e propostas que sejam apresentadas pelas Comissões Sociais de Freguesia, adiante designadas por CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLAS;
- k) Avaliar, periodicamente, a execução do plano de desenvolvimento social e dos planos de ação;
- Promover ações de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;
- n) Admitir novos parceiros;
- 2- Compete ao CLASVR, de acordo com o n.º 2 do Artigo 12.º do Decreto Lei 115/2006, constituir Comissões Sociais Inter-freguesias e/ou Comissões sociais de Freguesias, mediante proposta das Juntas de Freguesia envolvidas.

Artigo 9º

Composição do CLASVR

- 1 Integram o CLASVR o Presidente da Câmara, ou seu substituto, e os responsáveis máximos das entidades enunciadas no Artigo 21.º do Decreto Lei 115/2006, nomeadamente:
- a) Entidades ou Organismos do Sector Público
- Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social
- > ACES do Douro 1 Marão e Douro Norte
- Instituto de Emprego e Formação Profissional
- Instituto Português do Desporto e Juventude
- Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais
- Centro de Apoio a Toxicodependentes CRI
- Polícia de Segurança Publica
- Guarda Nacional Republicana
- Infraestruturas de Portugal Estradas de Portugal
- b) Instituições que desenvolvam respostas sociais mediante acordo de cooperação com organismos públicos
- Cáritas Diocesana de Vila Real
- > Associação para o Desenvolvimento Social Comunitário- ADESCO
- Associação Guiães em Movimento
- Santa Casa da Misericórdia de Vila Real
- Centro Social e Paroquial de S. Tomé do Castelo
- Centro Social e Paroquial de Abaças
- Centro Social e Paroquial de Andrães
- Centro Social e Paroquial de Justes





- Centro Social e Paroquial de Vale de Nogueiras
- Centro Social e Paroquial de Campeã
- Centro Social e Paroquial de Torgueda
- Centro Social e Paroquial de Constantim
- Centro Social e Paroquial de Mouçós
- Centro Social e Paroquial de Santo António
- Centro Social e Paroquial de Nogueira
- Centro Social e Paroquial de Mateus
- Centro Social e Paroquial de Vilarinho da Samardã
- ➤ ACAPO Vila Real
- Associação de Paralisia Cerebral de Vila Real
- ➤ APAV Vila Real
- Associação Via Nova
- Associação O Bugalho
- Lar Nossa Senhora das Dores
- Associação 31 Infantário e Lar de Vila Real
- Colégio Moderno S. José
- Ribacorgo Associação de Solidariedade Social
- c) Juntas de Freguesia
- Junta de Freguesia de Vila Real
- Junta de Freguesia de Abaças
- Junta de Freguesia de Andrães
- Junta de Freguesia de Arroios
- Junta de Freguesia de Guiães
- Junta de Freguesia de Folhadela
- Junta de Freguesia da Campeã
- > Junta de Freguesia de Lordelo
- Junta de Freguesia de Mondrões
- Junta de Freguesia de Mateus
- Junta de freguesia de Torgueda
- Junta de freguesia de Vila Marim
- Junta de Freguesia de Parada de Cunhos
- União das Freguesias de S. Tomé do Castelo e Justes
- União das Freguesias da Pena, Quintã e Vila Cova
- União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã
- União das Freguesias de Nogueira e Ermida
- União das Freguesias de Borbela e Lamas de Olo
- União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras
- União das Freguesias de Mouçós e Lamares
- d) Outras Entidades aprovadas em CLAS
 - Vila Real Social, Empresa Municipal
 - > Rede Europeia Anti Pobreza EAPN núcleo de Vila Real
 - Cruz Vermelha Portuguesa Delegação de Vila Real
 - Comissão Proteção Crianças e Jovens Vila Real





- Escola Secundária S. Pedro
- Escola Secundária Camilo Castelo Branco
- Agrupamento de Escolas Morgado Mateus
- Agrupamento de Escolas Diogo Cão
- Nuclisol Jean Piaget
- Escola Profissional Nervir
- Escola Profissional Agostinho Roseta
- > UTAD Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro
- APA Associação Paz e Amizade
- Coopcuidar
- Associação Antídoto Centro Tratamentos e Comportamentos Aditivos
- Associação de Santa Marinha Vila Marim
- Associação de Apoio Social O Nosso Pilar
- > Associação CVI Centro de Vida Independente Delegação de Vila Real
- Associação de Apoio Social do Alvão
- Centro Social e Cultural S. João d'Arroios
- 2 Podem ainda integrar o CLASVR outras entidades que manifestem formalmente interesse em o constituir, desde que aprovado por maioria dos membros do CLAS
- 3 Devem também participar, nos trabalhos dos CLAS, sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria que intervêm designadamente no âmbito social e da educação, representantes de projetos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades Concelhias.

Artigo 10º

Direitos e Deveres dos membros do CLAS

- 1 Constituem, de acordo com o estipulado no artigo 29º do Decreto Lei n.º 115/2006, direitos dos membros do CLAS:
- a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
- b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLAS.
- 2- Constituem, ainda, direitos:
- a) Aprovar os Planos de Desenvolvimento Social, planos de ação anuais e os relatórios de atividades produzidos no âmbito do CLASVR;
- b) Ter acesso e receber as informações do CLASVR (convocatórias, propostas e atas);
- c) Apresentar propostas e pedidos de informação, que devem ser antecipadamente entregues ao núcleo executivo, para a composição da agenda do plenário dos representantes a anexar às convocatórias;
- d) Poder apresentar declarações de voto;
- e) Propor alterações a este regulamento, a partir de uma proposta endereçada ao núcleo executivo;
- f) Propor à presidência, assuntos para a inclusão antes da ordem do dia.
- 3 Constituem deveres dos membros do CLASVR de acordo com estipulado no artigo 29º do Decreto Lei n.º 115/2006:





- a) Informar os restantes parceiros do CLASVR acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- b) Garantir a permanente atualização da base de dados local;
- c) Participar ativamente na realização e atualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de ação;
- d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de ação.
- 4- Constituem, ainda, deveres dos membros do CLASVR
- a) Comparecer aos plenários e grupos de trabalho a que pertençam, justificando as eventuais faltas;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas deliberações dos plenários;
- d) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros;
- e) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenham acesso.

Artigo 11º

Presidência

- 1 Conforme o n.º 2 e n.º 3 do Artigo 24º do Decreto-Lei 115/2006, o CLASVR é presidido pelo Presidente da Câmara de Vila Real ou pelo (a) Vereador (a) com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
- 2 Para além das competências inscritas no n.º 2 do Artigo 24º, de "convocar as reuniões, presidir e dinamizar o plenário, bem como informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo", compete à Presidência do CLASVR:
- a) Representar o CLASVR, nomeadamente, junto do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e junto das restantes redes sociais de outros concelhos;
- b) Promover a articulação com a plataforma supraconcelhia;
- c) De acordo com o Artigo 40º do Decreto-Lei, 115/2006, formalizar e assinar projetos de parceria previamente solicitados e analisados pelo núcleo executivo;
- d) Assinar as atas, convocatórias, pareceres e declarações.
- 3 À Presidência do CLASVR compete ainda:
- a) Admitir as propostas e informações;
- b) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
- c) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- d) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- e) Pôr à discussão e votação as propostas e informações;
- f) Tornar público, as deliberações aprovadas pelo plenário;
- g) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.

Artigo 12º

Adesão

1- O processo de adesão ao plenário do CLASVR é concretizado em formulário próprio, mais propriamente, através da Ficha de Registo de Adesão, tendo cada entidade aderente de indicar o respetivo representante.





2 — Os representantes das entidades aderentes ao CLASVR têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão para o efeito.

Artigo 13º

Funcionamento do Plenário

- 1- O CLASVR funciona em dois plenários anuais;
- 2 O CLASVR poderá reunir-se extraordinariamente, em plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por 50% dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de 5 dias, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
- 3 Para avocar e deliberar pareceres do núcleo executivo, sobre projetos e parcerias, é convocado, extraordinariamente, o plenário.
- 4 As convocatórias são sempre enviadas por correio eletrónico, e excecionalmente por correio normal para as entidades que não possuam endereço eletrónico, feitas pela presidência do CLAS e remetidas com, pelo menos, 8 dias de antecedência;
- a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
- b) Os assuntos, que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo máximo de 15 dias.
- 5 Sempre que necessário, o CLASVR poderá organiza-se em grupos de trabalho.
- 6 Participam no plenário, com direito a voto, o Presidente da Câmara ou o Vereador em quem subdelegou competências para presidir ao CLASVR e os responsáveis máximos das entidades aderentes.
- 7 Participam no plenário, sem direito de voto, representantes de outros projetos e parcerias, com estatuto de convidados e/ou consultores, sempre que se julgue necessário.
- 8 O primeiro plenário decorrerá entre fevereiro e março e será destinado geralmente, à avaliação do ano anterior e discussão do plano de ação para o ano em curso.
- 9 O segundo plenário decorrerá entre outubro e novembro e será dedicado geralmente ao acompanhamento do plano de ação, naquilo que foram os resultados do primeiro semestre e das ações prevista para o segundo semestre; e ainda à discussão sobre as grandes prioridades para o plano de ação do próximo ano, para eventualmente serem consideradas nos planos de atividades e orçamento das entidades.

Artigo 14º

Atos do CLAS

- 1 Os atos do CLASVR são inscritos em ata sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
- 2 Os membros do CLASVR que queiram apresentar propostas ao plenário, deverão endereçálas antecipadamente à presidente do CLASVR, até 30 dias antes do plenário, para a elaboração da agenda e sua distribuição.
- 3 O CLASVR pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o núcleo executivo ou grupo de trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar, mediante prazo previamente estabelecido.
- 4 As propostas aprovadas são inscritas em ata como resoluções ou informações.





Atas e registos de presenças

- 1- De cada plenário é, obrigatoriamente, lavrada ata, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
- 2- A responsabilidade de elaboração da ata cabe, por inerência, à entidade que detém a Presidência do CLASVR.
- 3 A ata menciona a identificação de todos os membros presentes, a ordem de trabalhos e a indicação das deliberações tomadas por maioria ou por unanimidade.
- 4 Em caso de deliberações urgentes será elaborada ata em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 16.º

Quórum e deliberações

- 1 O Plenário do CLASVR reúne à hora marcada com a maioria do número de representantes ou dez minutos depois com qualquer número de presenças;
- 2- No caso de as deliberações exigirem votação estas serão sobre a forma de votação nominal, deliberando o CLASVR por maioria simples de votos (metade mais um) dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento da maioria e em caso de empate a presidência tem direito a voto de qualidade.
- 3- O direito de voto é intransmissível
- 4 Cada membro do CLASVR terá direito a um voto.
- 5 As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

CAPÍTULO III NÚCLEO EXECUTIVO

Artigo 17º

Competências do Núcleo Executivo

- 1. São competências do núcleo executivo do CLASVR, aquelas inscritas no n.º 1 e 2 do Artigo 28º do Decreto-Lei n.º 115/2006:
- a) Elaborar o regulamento interno do CLASVR;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLASVR;
- c) Elaborar proposta do plano de ação anual do CLASVR e do respetivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLASVR;
- e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respetivos planos de acão anuais;
- f) Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a atualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLASVR delibere constituir;
- i) Acompanhar a execução dos planos de ação anuais;
- j) Elaborar relatórios solicitados pelo CLASVR;
- k) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLASVR;





- I) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários e sobre a criação de equipamentos sociais, fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- m) Analisar propostas de formalização de projetos de parceria, de acordo com o Artigo 40º do Decreto-Lei n.º 115/2006 e envio para a presidência do CLASVR para a formalização, caso se delibere de interesse para o CLASVR e o Plano de Desenvolvimento Social;
- n) Analisar as propostas de adesão de Entidades com Fins Lucrativos e pessoas em nome individual, e endereçar ao plenário do CLASVR um parecer para deliberar.
- o) Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- p) Compete ao núcleo executivo dinamizar a formação, aprendizagem e acompanhamento das diversas funções e competências mobilizadas na Rede Social, entre elas: os facilitadores, os qualificadores, organizadores-facilitadores e interlocutores-técnicos.
- q) Compete ainda, e quando necessário, a ativação da equipa técnica para auxiliar o cumprimento de funções centrais, nomeadamente a produção e organização de informação relevante para o planeamento e avaliação do PDS.

Artigo 18º

Composição do Núcleo Executivo

- 1 O núcleo executivo é composto por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete;
- 2 Integram obrigatoriamente o núcleo executivo o representante da segurança social, da Câmara Municipal, de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo.
- 3 Os elementos do núcleo executivo não abrangidos pelo nº 2 são eleitos pelos CLAS de dois em dois anos;

Artigo 19º

Organização e Funcionamento do Núcleo Executivo

- 1— Podem participar nas sessões de núcleo executivo, segundo o n.º 2 do Artigo 28º do Decreto-Lei 115/2006, sem direito a voto e com estatuto de convidados, qualquer entidade pertencente ao CLASVR, representantes de outras estruturas de parceria, representantes de projetos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias.
- 2 O núcleo executivo reunirá, com a periodicidade definida pelos membros que o constituem sendo desta reunião redigida uma ata a distribuir a todos os membros do CLAS, por correio eletrónico e, excecionalmente, por correio normal para as entidades que não possuam endereço eletrónico.
- 3– O responsável pela coordenação do núcleo executivo pertence à entidade responsável pela presidência do CLASVR.

CAPÍTULO IV TEMÁTICOS

Artigo 20º

Comissões Sociais Inter-Freguesias

1- A constituição de Comissões Sociais de Freguesia ou de Comissões Sociais Inter-freguesias cumpre o Artigo 12º do Decreto-Lei n.º 115/2006.





- 2 A partir da homologação do Decreto-Lei n.º 115/2006 e da aprovação do presente Regulamento interno e em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 16º de Decreto-Lei, só podem ser membros das CSF ou CSIF as entidades que tenham, previamente, aderido ao CLASVR.
- 3 Salvaguardando a devida autonomia da CSF ou das CSIF, devem informar o CLASVR sobre a sua composição e a quem compete a presidência.

Artigo 21º

Grupos de Trabalho

- 1 Os grupos de trabalho são criados pelo CLASVR, em torno de determinado domínio ou problemática, de acordo com a alínea c) do Artigo 26º do Decreto-Lei n.º 115/2006, sendo dinamizados pelo núcleo executivo do CLASVR, de acordo com a alínea h) do Artigo 28º do mesmo Decreto-Lei.
- 2 A presidência do CLASVR pode levar ao conhecimento de outros órgãos de parceria (ex. CPCJ, Conselho Municipal de Educação) a criação de grupos que abordem temáticas da mesma área, podendo sugerir formas de articulação.
- 3 Os grupos de trabalho são constituídos por agentes locais que comungam preocupações comuns e implicados na problemática, oriundos de sectores diversos, podendo ocasionalmente contar com a participação de convidados.
- 4 Os grupos de trabalho, em articulação com os mais diversos órgãos da rede social e parceiros da CLASVR, participam na elaboração e execução do PDS, assegurando desenvolvimento de pesquisa, facilitando a transferência de conhecimento e debate de problemas comuns.
- 5 Para a devida coordenação do processo, nos grupos de trabalho o membro representante do núcleo executivo do CLASVR terá a função de assegurar a devida comunicação entre o grupo de trabalho e o núcleo executivo.
- 6 Os grupos de trabalho deverão acordar a sua modalidade de organização e funcionamento, dando devida atenção à promoção da confiança entre os seus membros.
- 7- Os grupos de trabalho temáticos deverão destacar alguns dos seus membros para assegurar as seguintes funções, que podem ser cumulativas:
- a) Um organizador facilitador, que mobiliza e orienta o grupo, identificando oportunidades de novos desafios, alarga os horizontes do debate e incorpora novas perspetivas, além de estar atento ao processo, que assegura a participação de todos no debate, mantém o interesse e facilita a interação e a dinâmica de grupo;
- 8 Podem estes grupos elaborar propostas de medidas a serem discutidas no plenário do CLASVR.

Artigo 22º

Pareceres do CLASVR

- 1 É da competência do plenário do CLASVR, avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
- a) A ratificação dos pareceres pelo Plenário do CLASVR, em alternativa à reunião de plenário, passarão a ser feitos com recurso ao envio dos pareceres, através de e-mail e, excecionalmente por fax ou correio com aviso de receção, às entidades que não possuam endereço eletrónico, nos termos do disposto no art.º 70º do CPA;





- b) Os parceiros deverão notificar por qualquer meio (e-mail, fax ou correio) a Presidente do CLASVR, no prazo de 5 dias, com o pedido expresso de aprovação ou não aprovação sobre a matéria, sob pena de se considerar os pareceres validados.
- 2 Segundo o artigo 39º do Decreto-Lei 115/2006, os projetos de desenvolvimento social, "designadamente os desenvolvidos e financiados por entidades públicas, autonomamente ou em parceria, são objeto de parecer prévio, de carácter não vinculativo por parte do CLAS."

Artigo 23º

Divergência de Pareceres

- 1. De acordo com o Decreto-Lei 115/2006 e o Regulamento Interno do CLASVR, a deliberação do plenário do CLASVR é sempre soberana, quer para validar, quer para alterar o parecer do órgão executivo.
- 2. No caso de se verificar a alteração, pelo plenário do CLASVR, do parecer emitido pelo Núcleo Executivo, esta situação deverá constar da ata ou minuta de ata, devendo a mesma mencionar os respetivos fundamentos da alteração e ser elaborada uma segunda grelha que reflita as retificações.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º

Alteração ao Regulamento

O Presente Regulamento pode ser alterado por proposta apresentada por uma maioria de dois terços dos elementos do CLASVR ou por iniciativa do Presidente, desde que tal ponto conste expressamente na ordem de trabalhos.

Artigo 25º

Dúvidas e Omissões

Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor.

Artigo 26º

Norma Revogatória

Este regulamento revoga o anterior regulamento do CLAS.

Artigo 27º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor logo após a sua aprovação, por maioria dos presentes, em reunião do plenário.